

CONTRATO N.º 23IN42800505

“AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RISCO, ENQUADRADA NO APOIO À CONSTITUIÇÃO DE UMA EQUIPA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA PARA A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR”

Entre:

Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com o número de identificação fiscal 600 081 125, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competência delegadas, conforme n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro de 2023, publicado no D.R. n.º 194, série II, de 6 de outubro de 2023, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho doravante designado **Primeiro Outorgante** e

PalConsulting Unipessoal, Lda., NIF 514 823 950, com sede no Edifício Tejo na Rua Quinta do Pinheiro, 16 - 3C- 2790-143 Carnaxide, representado neste ato por Nuno Miguel Cardoso Agostinho do Amaral, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências próprias, de 27 de julho de 2023, nos termos do n.º 1 do art.º 36 e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, exarado na INF. Nº SGE/DSCPP/INF/9959/2023.
- b) Igualmente pelo referido despacho, datado 27 de julho de 2023, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e do n.º 1 do artigo 36.º CCP.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 17 de novembro de 2023, por despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, exarado na INF. n.º SGE/DSCPP/INF/15159/2023.
- d) A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00, para o ano de 2023, com o n.º de cabimento DO42301207, compromisso DO52301453 e com elemento PEP n.º 23IN42800505.
- e) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para 2024 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por Despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e

do Mar, no uso de competências delegadas, datado de 13 de outubro de 2023, exarado na Informação nº SGE/EMPIG/INF/13180/2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma solução de Gestão de Risco, enquadrada no apoio à constituição de uma equipa de segurança de informação e cibersegurança, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM).

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual é de € 71.465,40 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato por parte do segundo outorgante, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar sitas na Avenida da República, n.º 79 em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por quatro meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do contrato que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente contrato, constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato celebrado com o primeiro outorgante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 6.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição da solução de Gestão de Risco, enquadrada no apoio à constituição de uma equipa de segurança de informação e cibersegurança da SGMEM, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço contratual constante da clausula 2.ª.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à aquisição em causa, tais como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

3. A faturação será efetuada em duas prestações de igual montante, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) A primeira prestação, no valor de 35.732,70€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, deverá ser efetuada após a conclusão das ações de implementação da solução (Ação 1, Ação 2 e Ação 3);
 - b) A segunda prestação, no valor de 35.732,70€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, deverá ser efetuada após a conclusão das restantes ações previstas (Ação 4 e Ação 5) mediante apresentação e validação dos relatórios mensais de serviços produzidos.
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMEM/GAFMEM – Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constantes no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando o segundo outorgante se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
 6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
 8. O atraso no pagamento das faturas confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o [REDACTED] e [REDACTED] como gestor suplente, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do segundo outorgante, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções os gestores do contrato irão subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O primeiro outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos bens entregues e serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o presente contrato.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para a qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 17.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 22.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.

2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.

3. O segundo outorgante apresentou:

- a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial;
- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Primeiro outorgante

Estado Português – Secretária-Geral

Adjunta da Economia e Mar

**Helena
Sanches**
Assinado de forma
digital por Helena
Sanches
Dados: 2023.11.24
16:10:54 Z

Segundo outorgante

PalConsulting, Unipessoal, Lda

**NUNO MIGUEL
CARDOSO
AGOSTINHO DO
AMARAL**
Assinado de forma digital
por NUNO MIGUEL
CARDOSO AGOSTINHO
DO AMARAL
Dados: 2023.11.23
12:37:12 Z

ANEXO I

Especificação Técnica

1. A presente aquisição de uma Solução de Gestão de Risco, enquadrada no apoio à constituição de uma equipa de segurança da informação e cibersegurança para a SGMEM, deverá ter os seguintes trabalhos a realizar (ações):
 - a. Ação 1. – Serviços de Gestão do projeto;
 - b. Ação 2 – Fornecimento de software adequado à solução de Gestão de Risco da Segurança de Informação com as seguintes funcionalidades:
 - Análise de Risco adaptável a qualquer metodologia;
 - Registo de Atividades;
 - Mapeamento da Organização;
 - Avaliação de riscos, mapas e dashboards automáticos;
 - Plano de tratamento e gestão de riscos com workflows;
 - Questionário de tratamentos, riscos e controles;
 - Definição e monitorização de KRI (Key Risk Indicator);
 - Históricos ilimitados.
 - c. Ação 3 – Implementação da solução;
 - d. Ação 4 – Identificação da equipa de Segurança da Informação e Cibersegurança da SGMEM, de acompanhamento do projeto;
 - e. Ação 5 – Sensibilização, formação e treino da equipa da SGMEM.

2. Perfis dos recursos humanos a afetar ao projeto para a sua implementação, conforme consta do caderno de encargos e proposta:
 - a. Diretor de projeto
 - b. Gestor de projeto;
 - c. Consultor de segurança;
 - d. Consultor funcional.

3. Apresentação de Relatórios Mensais de Serviço produzido, tendo em vista aferir e/ou ajustar as ações desenvolvidas.

